

do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

30 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.  
209202015

#### Despacho n.º 15452/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho, é nomeado para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a Licenciada Vânia Manuela Pires da Rocha, professora do 2.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a produzir efeitos a partir do dia 1 de novembro. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

30 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.  
209202259

#### Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço

#### Aviso (extrato) n.º 14989/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, por motivo de consolidação da mobilidade interna na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a partir do dia 21 de setembro de 2015.

Nome	Categoria	Posição Remuneratória
Emilia Cristina Ramos Jorge . . .	Assistente Técnica . . . .	1.ª
Maria Inês Silva Santos . . . . .	Assistente Técnica . . . .	1.ª

26/11/2015. — A Diretora, *Joaquina da Costa Martins Ferreira Lourenço*.

209203263



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Resolução n.º 45/2015

#### Resolução n.º 2/2015 — PG

#### Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2016

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 15 de dezembro de 2015, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2014-2016, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2016.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2016, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os respetivos orçamentos e alterações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março (A nova redação dada ao n.º 4 do artigo 52.º dispõe que «As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho»), ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

4 — Que todas as entidades abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

5 — Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutra suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) — dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6 — Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, que as Juntas de Freguesia fiquem dispensadas da remessa das contas relativas ao ano 2015.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos da Resolução n.º 26/2013, que alterou a Resolução n.º 4/2001, que aprovou as Instruções n.º 01/2001 — 2.ª S, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º, da citada Lei n.º 98/97, e enviar a esta Secção Regional, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, preferencialmente por via eletrónica, no sítio do Tribunal de Contas, através do endereço: <https://econtas.tcontas.pt>:

Controlo orçamental da despesa e da receita;  
Fluxos de caixa;  
Ata da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;  
Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respetivos vencimentos líquidos anuais.

7 — Dispensar ainda da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a 2 500 000,00€.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

15 de dezembro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Morais Antunes*.

209199263

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Despacho (extrato) n.º 15453/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de dezembro de 2015:

Dra. Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado, com efeitos reportados a 2 de dezembro de 2015 e até ao próximo movimento judicial, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sem prejuízo do serviço que lhe compete no tribunal de que é juíza titular.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209192183